



## TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMDP/2018

**PROCESSO SEI Nº:** 6071.2018/0000018-2

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

**CONTRATADA:** 5I Comercio de Ar Condicionado Ltda-EPP

**OBJETO:** Locação de equipamentos condicionadores de ar para a sede da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta Reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 9.483/2018

**DOTAÇÃO:** 40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Aos 02 dias de fevereiro de 2018, na Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, localizada na Rua Libero Badaró, 293, 24º andar, Conjunto "24A" compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.554.984/0001-18, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Senhora **SILVANA LÉA BUZZI**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria SMDP nº 002/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **5I Comércio de Ar Condicionado Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.237.839/0001-00, situada na Rua Conselheiro Carrão, nº 255, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.328-000, neste ato representada por **CAMILE NIGRO RIBEIRO CAPPOIA**, portadora do nº RG 44.997.767-5 e inscrito no CPF/MF nº 224.289.228/23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho exarado no processo em epígrafe publicado no DOC de 01/02/2018, página 66 e nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, objetivando a prestação do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a **locação com instalação de equipamentos condicionadores de ar para a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias**, conforme Edital e Termo de Referência, decorrentes da Cotação Eletrônica 001/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1. O serviço deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo de Contrato.
- 2.2. O local para realização do serviço será na Rua Libero Badaró, nº 293, 24º andar, Conjunto 24A, Centro, São Paulo – SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta Reais), correspondendo à remuneração dos serviços previstos no Termo de Referência e Edital de Cotação Eletrônica, que fazem parte deste Contrato.
- 3.2. Todos os serviços relativos a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do ateste da execução dos serviços, observado o procedimento constante da Portaria SF nº 92/2014.
- 3.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 3.4. No caso da não aceitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE** na respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria SF nº 92/2014, com as alterações promovidas pela Portaria SF Nº 159/2017, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fatura:
- 3.5.1. Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;
  - 3.5.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - 3.5.3. Certidão de tributos mobiliários;
  - 3.5.4. Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
  - 3.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e;
  - 3.5.6. Prova de não inscrição no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 3.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.



**3.7.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**3.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**3.8.1.** Caso o pagamento não exceda o valor de R\$5.000,00 (cinco mil Reais), poderá ser realizado em outro banco, conforme Portaria nº 33/2010-SF.

**3.9.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**3.10.** No caso do estabelecimento prestador situar-se fora do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

**3.10.1.** Na hipótese do estabelecimento prestador da **CONTRATADA** situar-se fora do Município de São Paulo e não apresentar a prova de inscrição no cadastro, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9ºA e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

**3.11.** As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**3.12.** Caso venha ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**3.13.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, dependente de requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, conforme Portaria SF nº 05/2012.

**3.13.1** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



**3.14.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 serão observadas por ocasião de pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/1991 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** O valor mensal será reajustado pelo equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, quando, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o IPCA ultrapassar o centro da meta em 04 (quatro) vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

**5.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

5.1.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

b) Multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor do serviço não prestado por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 05 (cinco) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

5.1.2. No caso da inexecução total se referir a não entrega total de um item, a rescisão do ajuste será parcial, referente ao item não executado.

5.1.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do(s) item(ns) inexecutado(s), com exceção das previstas nos itens “b” que será calculada com base na parcela do item não executada em conformidade com este ajuste.



5.1.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

5.1.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.1.5.1 À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SMDP.

5.1.5.2 Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**6.2.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

**6.3.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste Contrato, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

- A) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu Fiscal do Contrato, ou de sua ordem, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;
- B) Diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objetos desta avença;
- C) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- D) Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente suscitadas pela **CONTRATADA**;
- E) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA** por escrito;
- F) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do **CONTRATO**;



G) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.



**SILVANA LEA BUZZI**  
Chefe de Gabinete



**CAMILE NIGRO RIBEIRO CAPPOIA**  
51 Comércio de Ar condicionado Ltda-EPP

**TESTEMUNHAS**

